



# **Prefeitura Municipal de Dona Euzébia**

**Paço Municipal Prefeito Francisco de Assis Ribeiro**  
**CEP: 36784000 - Estado de Minas Gerais**

## **LEI Nº 981/2019**

### **Regulamenta Transporte escolar a estudantes residentes no Município de Dona Euzébia.**

A Câmara Municipal de Dona Euzébia aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ajuda no transporte escolar a estudantes residentes no Município de Dona Euzébia, que encontram-se devidamente matriculados em Instituição de Ensino de Nível Superior e Técnico, desde que obedecidas às exigências desta lei.

§1º. O transporte escolar fornecido pelo Município de Dona Euzébia, conforme tratado na presente lei refere-se somente ao transporte fornecido por veículos de propriedade do Município.

§2º As rotas do transporte escolar para atender a rede municipal de ensino, serão definidas pela Secretaria Municipal de Educação.

§3º O transporte escolar destinado a atender aos alunos de ensino superior e técnico, será concedido em atenção as possibilidades econômicas e financeiras do Município de Dona Euzébia.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal de Dona Euzébia, fica autorizado a disponibilizar o transporte de estudantes universitários e técnicos residentes no Município de Dona Euzébia matriculados em instituições localizadas nos Municípios de Cataguases, Ubá e Leopoldina.

§1º Os estudantes matriculados em cursos universitários e técnicos, interessados no transporte escolar fornecido pelo Município de Dona Euzébia, deverão procurar a Secretaria Municipal de Educação, nas datas previamente definidas em edital, munidos com os seguintes documentos:

I- Cópia da Carteira de Identidade e CPF;

II- Comprovante de residência atualizado, sendo atendido pela conta mensal de energia elétrica ou documento hábil a comprovar a residência fixa do interessado;

III- Comprovante de matrícula em instituição de ensino superior ou técnico

IV- Comprovante de frequência mínima de 80% (oitenta por cento) no curso matriculado, referente ao exercício anterior, sendo tal exigência somente para os estudantes já matriculados a época da publicação da presente lei.



# Prefeitura Municipal de Dona Euzébia

## Paço Municipal Prefeito Francisco de Assis Ribeiro

### CEP: 36784000 - Estado de Minas Gerais

Art. 3º A obtenção do benefício de que trata esta lei para determinado exercício financeiro, não resulta em direito adquirido para o beneficiário para os exercícios financeiros subsequentes.

Art. 4ª - Em razão do custo diferenciado do transporte para cada cidade, os alunos dos cursos de GRADUAÇÃO e TÉCNICOS pagarão mensalmente os valores abaixo, a título de tarifa:

Cidade de destino	Valor mensal
Cataguases	R\$ 30,00
Leopoldina	R\$ 50,00
Ubá	R\$ 50,00

§1º - O Pagamento da tarifa será através de boleto que será gerado na Prefeitura Municipal após a entrega dos documentos requerendo a concessão do transporte.

§2º - O não pagamento da tarifa acarretará incidência de juros, correção monetária além do impedimento de utilização do transporte.

Art. 5º - A concessão do transporte estará condicionada a existência de vaga para a cidade de destino e ainda no veículo que realizar a rota da escola que o aluno pretende frequentar.

Art. 6º Eventuais omissões necessárias para o fiel cumprimento desta lei poderão ser regulamentadas por decreto.

Art. 7º - Fica autorizada a abertura de crédito especial no valor de R\$ 240.000,00 na seguinte dotação orçamentária:

2- Prefeitura Municipal de Dona Euzébia.

2.3.00-Secretaria Municipal de Educação

12-Educação

12.364- Ensino Superior

12.364.0002.2.0111



# Prefeitura Municipal de Dona Euzébia

Paço Municipal Prefeito Francisco de Assis Ribeiro  
CEP: 36784000 - Estado de Minas Gerais

3.1.90.11 – Pessoal Civil

3.1.90.13 – Obrigações Patronais

3.3.90.30-Material de Consumo

3.3.90.36-outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

3.3.90.39 – Outros serviços de Terceiros pessoa Jurídica

Art. 7º- para atender ao que prescreve o artigo anterior, será utilizado, como fonte de recurso, a anulação parcial das seguintes dotações do orçamento Municipal;

33903000203.12.361.0002.2.0023

33903600203.12.361.0002.2.0023

33603900203.12.361.0002.2.0023

33903000203.12.361.0002.2.0024

33903600203.12.361.0002.2.0024

33903900203.12.361.0002.2.0024

33903000205.15.451.00012.2.032

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Dona Euzébia 11 de Fevereiro de 2019

---

Manoel Franklin Rodrigues  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Dona Euzébia

Paço Municipal Prefeito Francisco de Assis Ribeiro  
CEP: 36784000 - Estado de Minas Gerais

## JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Edis,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para análise desta Colenda Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, que autoriza e regulamenta o Poder Executivo Municipal a conceder transporte escolar a estudantes do Ensino Superior e ensino técnico..

Desta feita, caso o presente projeto seja aprovado, ficará instituído o programa de transporte universitário e de ensino técnico, no qual fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar transporte aos alunos universitário e de ensino técnico residentes no município de Dona Euzébia.

Pelo o que trata a matéria, o projeto de lei ora proposto deverá ser apreciado em caráter de urgência, tendo em vista que o ano letivo já iniciou.

. Sendo assim, o presente projeto de lei visa garantir o transporte escolar dos estudantes, porém de forma mais objetiva e igualitária, em atenção ao princípio da legalidade, objetividade e publicidade.

Considerando a extrema importância dos estudos, em especial para proporcionar à população uma melhor qualidade de vida, conto com a cooperação dos nobres colegas. Assim, em face da inegável relevância e do evidente interesse público que a matéria encerra, solicito a apreciação do presente Projeto de Lei, em regime de urgência.

Contando com a costumeira eficiência de Vossas Excelências no trato dos assuntos de interesse público, aguardo aprovação do projeto, na forma apresentada, renovando protestos de elevado apreço.

---

Manoel Franklin Rodrigues  
Prefeito Municipal



# **Prefeitura Municipal de Dona Euzébia**

**Paço Municipal Prefeito Francisco de Assis Ribeiro**

**CEP: 36784000 - Estado de Minas Gerais**

**Avenida Antonio Esteves Ribeiro, nº 340 – Centro.**

**Tel.: (32) 3453-1714**

**E-mail: [pmde@uol.com.br](mailto:pmde@uol.com.br); [gabinete.donauezebia@gmail.com](mailto:gabinete.donauezebia@gmail.com)**